



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 201718818		
PARECER CNE/CES Nº: 1005/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/11/2019

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O processo e-MEC nº 201718818 trata do pedido de recredenciamento do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda., código 262, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 63.063.689/0001-13, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

A Instituição de Educação Superior (IES) possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) (2017), Conceito Institucional (CI) igual a 5 (cinco) (2019) e CI-EaD igual a 5 (cinco) (2013).

Além do processo de recredenciamento, constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da mantida:

Tipo de Processo / Ato	Protocolo e-MEC	Fase Atual
<i>PEDAGOGIA Reconhecimento</i>	201906246	DESPACHO SANEADOR
<i>COMÉRCIO EXTERIOR – EAD - Reconhecimento</i>	201906249	INEP - AVALIAÇÃO
<i>GESTÃO DA QUALIDADE – EAD - Reconhecimento</i>	201906250	INEP - AVALIAÇÃO
<i>ENFERMAGEM Autorização</i>	201904914	INEP – AVALIAÇÃO
<i>CIÊNCIAS CONTÁBEIS – EAD - Reconhecimento</i>	201904915	INEP – AVALIAÇÃO
<i>ODONTOLOGIA - Autorização</i>	201904926	INEP - AVALIAÇÃO
<i>PSICOLOGIA - Autorização</i>	201905041	INEP - AVALIAÇÃO
<i>DIREITO - Autorização</i>	201904737	INEP - AVALIAÇÃO
<i>ESTÉTICA E COSMÉTICA Renovação de Reconhecimento</i>	201824039	INEP - AVALIAÇÃO
<i>NUTRIÇÃO - Renovação de Reconhecimento</i>	201821527	INEP - AVALIAÇÃO
<i>DIREITO EAD Autorização</i>	201820154	INEP - AVALIAÇÃO
<i>GESTÃO HOSPITALAR - EAD Reconhecimento</i>	201815724	PARECER FINAL
<i>Recredenciamento EAD</i>	201813950	INEP - AVALIAÇÃO
<i>NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS - EAD – Reconhecimento</i>	201801773	PARECER FINAL
<i>CIÊNCIAS ATUARIAIS - Renovação de Reconhecimento</i>	201721065	PARECER FINAL
<i>DESIGN - Renovação de Reconhecimento</i>	201721066	INEP - AVALIAÇÃO

EVENTOS - Renovação de Reconhecimento	201721067	INEP - AVALIAÇÃO
MODA - Renovação de Reconhecimento	201721072	INEP - AVALIAÇÃO
MODA - Renovação de Reconhecimento	201721073	INEP - AVALIAÇÃO
NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS Renovação de Reconhecimento	201721074	PARECER FINAL
ADMINISTRAÇÃO - Renovação de Reconhecimento	201713408	CTAA - RECURSO
PEDAGOGIA – EAD Reconhecimento	201709305	PARECER FINAL
AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL - Renovação de Reconhecimento	201611705	PAR PÓS PROT. COMP.
ENFERMAGEM - Renovação de Reconhecimento	201503622	PARECER FINAL
CIÊNCIAS SOCIAIS - Reconhecimento	201415177	INEP - AV. PROT. COMP.
BIOMEDICINA - Reavaliação de Curso	201404514	REAVALIAÇÃO
MODA - Renovação de Reconhecimento de	200814858	PARECER FINAL
BIOMEDICINA - Renovação de Reconhecimento	200809447	PARECER FINAL

[...]

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 12/05/2019 a 16/05/2019.

A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 145478. Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	5,00
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	5,00
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,67
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	5,00
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,77
CONCEITO INSTITUCIONAL	5

7. Considerações da SERES

[...]

O CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - FMU obteve conceito 5 (cinco) na avaliação externa in loco realizada pelo Inep para fins de Recredenciamento. A Instituição possui IGC 3 (2017) e as penalidades aplicadas nos cursos de Biomedicina e Administração foram revogadas, podendo assim, considerar que a IES atende aos requisitos previstos no Art. 17 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS – FMU.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU, situado à Avenida Santo Amaro, nº 1.239, Vila Nova Conceição, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04505-002, mantido pelas FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAL LTDA, com sede e foro na cidade de São Paulo/SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.”

Considerações do Relator

Considerando que a Instituição obteve Conceito Final igual a 5 (cinco) na avaliação *in loco*, e que atendeu a todos os requisitos legais e normativos, incluindo a Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, o credenciamento pode ser aceito.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU), com sede na Avenida Santo Amaro, nº 1.239, bairro Vila Nova Conceição, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantido pela Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 6 de novembro de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator *Ad hoc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente